



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 161, DE 14 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre Concessão de Suprimento de Fundos

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão. Considerando a necessidade de suprir despesas de pequeno valor e pronto pagamento sem cobertura de contrato vigente nas Inspetorias e Sede;

Considerando que o processo do Almoarifado, sob o protocolo 479635/2022, brevemente, será licitado e após todo trâmite da contratação, será necessário mais um prazo para implementação do sistema, solicitação e entrega dos pedidos;

Considerando autorização prévia para lançamento desta portaria, sob protocolo nº 487423/2022;

Considerando as normas previstas no Manual Sobre Concessão e Prestação de Contas de Suprimentos de Fundos, onde constam os procedimentos para concessão, execução e prestação de contas de recursos financeiros para custeio de despesas que inviabilizem a observância do processo normal de aplicação, em atenção ao art. 2º da Lei N 8.666/1993, ao art. 68 da Lei N 4.320/1964 e ao art. 45 do Decreto N 93.872/1986(..)" (Acórdão TCU 78/2010 – Plenário);

RESOLVE:

Conceder, por um período de 2 (dois) meses, Suprimentos de Fundos conforme supridos e valores:

Haroldo Luis Ferreira, CPF nº 641.293.902-44 e Clodoaldo Martins Santos, CPF nº 364.254.942-04 – ambos no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

A concessão do suprimento está condicionada às regras constantes no Manual Sobre Concessão e Prestação de Contas de Suprimentos de Fundos e deverão observar as seguintes recomendações:

1. Do valor de suprimento liberado nesta portaria, fica limitado seu uso a:

- a) O valor máximo de R\$ 300,00 para serviços de terceiros e o saldo para aquisição de materiais e serviços de pequeno vulto, desde que caracterizada a inexistência de cobertura contratual;
- b) Demais valores serão destinados a situações emergenciais de pronto atendimento, justificado o carácter excepcional da aquisição;

2. Os supridos deverão, sob pena de impugnação da prestação de contas, atentar para:

- a) O limite de despesa no valor de R\$ 440,00 por documento fiscal, segundo Portaria nº 337/2020; b) Os comprovantes de despesas sejam, obrigatoriamente, visados pelo superior; c) Todas as despesas sejam devidamente justificadas; d) A aquisição de materiais diversos somente deverá ser realizada após consulta ao almoarifado do Regional.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Danillo Da Silva Linhares
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Danilo Da Silva Linhares em 14/07/2022 09:52:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.